

EDITAL PARA EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS/ 2025-2: CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

*O Diretor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento da Faculdade, baseado na legislação educacional vigente, divulga o presente Edital de adesão ao regime de **Extraordinário Aproveitamento de Estudos/2025-2**, a ser efetivado pelos acadêmicos do Curso de Graduação em Direito ofertado pela Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.*

Art 1º A Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos/2025-2 está pautada nos princípios e fins da Educação Nacional, da valorização da experiência extraescolar e da vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, assim como fundamenta-se no aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e outras atividades.

Art 2º A Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos se destina a acadêmicos que apresentem “*extraordinário aproveitamento de estudos ou possuam conhecimentos dos conteúdos programados*”, conforme prevê o artigo 47, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96 (LDB) e no Parecer CNE/CES nº. 26/2002.

Art. 3º São requisitos básicos para o acadêmico participar da prova:

- a) estar regularmente matriculado junto ao Curso de Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público;
- b) estar aprovado nas disciplinas pré-requisito da disciplina que o acadêmico deseja provar domínio;
- c) não apresentar, em seu Histórico Escolar devidamente atualizado, **reprovação** em quaisquer das disciplinas integrantes do histórico, até a data do requerimento da concessão de **Extraordinário Aproveitamento de Estudos**;
- d) **ter parecer favorável** prévio da Coordenação do Curso de Graduação em Direito sobre a possibilidade de concessão de **Extraordinário Aproveitamento de Estudos** na(s) disciplina(s) apontada(s);
- e) estar cumprindo integralmente sua parte no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 4º A Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos/2025-2 será unificada por área de conhecimento, o que permite que o documento avaliativo considere aspectos de mais de uma disciplina correlacionada àquela que o candidato prestará prova.

Parágrafo único. Fica limitado o aproveitamento de, no máximo, 3 (três) disciplinas do Curso de Graduação em Direito, não podendo ocorrer a prestação das provas em mesma data e horário.

Art. 5º As inscrições devem ser realizadas **de 03 a 24 de novembro de 2025**.

§ 1º A inscrição deve ser realizada pelo Portal do Aluno, clicando na opção ‘Atividades Curriculares’ que está disponível no Menu, oportunidade em que o acadêmico justificará sua solicitação, enfatizando quais estudos ou atividades de estudo-trabalho teve oportunidade de realizar e que lhe dão o suporte para demonstrar seu extraordinário aproveitamento de estudos, **passíveis de comprovação**.

§ 2º Cabe à Assessoria Acadêmica da Faculdade **anexar o Histórico Escolar** do acadêmico ao e-mail recebido, para estudo e definição de deferimento, ou não, do pedido pela Coordenação do Curso de Graduação em Direito.

§ 3º A homologação dos pedidos e a indicação dos programas e bibliografia de referência a ser considerada quando da realização das provas serão divulgadas por Edital próprio em **28 de novembro de 2025 no Portal do Aluno**.

Art. 6º A taxa relativa à inscrição para realizar a prova é equivalente a 04 (quatro) créditos financeiros do semestre em curso, totalizando **R\$ 693,32 (seiscentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**, a ser paga no Setor de Atendimento, até 48h depois de publicada a homologação dos pedidos.

§ 1º Não haverá, em hipótese de reprovação, devolução da importância paga na taxa de inscrição.

§ 2º. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

Art. 7º As Provas de Extraordinário Aproveitamento de Estudos serão aplicadas dia **03 de dezembro de 2025, na FMP, em horário a combinar**.

Parágrafo único. As provas terão duração máxima de 04 (quatro) horas (relógio).

Art. 8º Ao acadêmico só é permitida a realização da(s) prova(s) em data, horário e local definidos neste Edital.

§ 1º Haverá tolerância de dez (10) minutos de atraso, contados a partir do início da prova.

§ 2º O acadêmico só poderá deixar o local da prova após 01 (uma) hora contada de seu início efetivo, que se dará após a distribuição da prova e fornecimento das orientações básicas quanto à execução.

§ 3º A conduta ética, responsável e proba dos acadêmicos é pressuposto fundamental do sistema de avaliação.

§ 4º Os acadêmicos que se valerem da COLA durante as provas terão as respectivas provas zeradas.

Art. 9º Não haverá segunda chamada ou repetição da prova no semestre letivo de 2025-2, seja qual for o motivo alegado para a ausência.

Parágrafo único. O não comparecimento caracterizará desistência do acadêmico, e resultará em sua reprovação e na impossibilidade de se candidatar a nova prova da mesma disciplina.

Art. 10. A(s) prova(s) será(ão) elaborada(s) por uma Banca Examinadora especialmente constituída para esse fim, **versando sobre todos os conteúdos programáticos previstos para a disciplina**, abrangendo, quando necessário, conhecimentos teóricos e práticos da área a que a disciplina pertença.

Parágrafo único. A Banca Examinadora será composta pelo professor da disciplina, por professor da área a que a disciplina se relacionar e pelo Coordenador do Curso, que será seu presidente, assessorados, no que for necessário, pelos integrantes do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP).

Art. 11. A prova teórica respondida pelo candidato e seu gabarito devem permanecer no prontuário do acadêmico, junto à Assessoria Acadêmica da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público.

Art. 12. Será excluído da **Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos** o acadêmico que:

- a) se apresentar após o horário estabelecido;
- b) se apresentar em outro local que não seja o previsto neste Edital;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) se ausentar da sala de prova antes de decorrida 01 (uma) hora de seu início;
- e) for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outras pessoas ou se utilizando de material (impresso ou eletrônico: iPad, celular, livros, notas etc.) não permitido pelo(a) professor(a);
- f) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

Art. 13. Tem direito à dispensa de cursar regularmente a(s) disciplina(s) correspondente(s), o acadêmico que obtiver, na **Prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos**, resultado igual ou superior a 8,0 (oito), conforme Relatório de Proficiência elaborado pela Banca Examinadora.

§ 1º Os resultados serão divulgados no Portal do Aluno e junto à Assessoria Acadêmica da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, em **12 de dezembro de 2025**.

Art. 14. O acadêmico que não obtiver resultado de aprovação, não poderá prestar nova prova nessa modalidade da mesma disciplina, devendo frequentá-la obrigatoriamente.

Art. 15. Os casos omissos serão objeto de deliberação da Comissão constituída pelo Diretor da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (presidente), pelo Coordenador do Curso de Graduação em Direito, um dos professores do corpo docente da Faculdade e um integrante do Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP).

Porto Alegre, 03 de setembro de 2025.



Mauro Luis Silva de Souza, Dr.
Diretor da Faculdade de Direito - FMP